



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº: 127 / 2000

**ALTERA E CONSOLIDA OS TERMOS DA
LEI MUNICIPAL Nº: 005/92 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Lei Municipal Nº: 005/92, de 18 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão superior deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências CMS:

- I. Definir as prioridades de Saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. Atuar na formação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;
- IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no município;
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII. Definir critérios para a celebração de Contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades de saúde, no que tange à prestação dos serviços de saúde;
- VIII. Apreciará previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

